LEI Nº. 8.815, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação semanal de relatório de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1° Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação de lista de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de Divinópolis, sendo atualizada semanalmente, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório contendo as seguintes informações:

I - iniciais do Nome;
II - data da aplicação da vacina;
III - local de vacinação;
IV - grupo prioritário;
V - validade, fabricação, lote e laboratório.

Parágrafo único. É fundamental informar ao titular dos dados, que as informações serão usadas para fins de publicação do relatório.

Art. 3º Ficam incumbidos, os gerentes e responsáveis de cada unidade de saúde, reportar à Secretaria Municipal de Saúde, os dados contidos nos incisos I, II, III, IV, e V do art. 2º por e-mail ou por outro meio digital, para municiar a publicação da lista de que e trata esta Lei.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Divinópolis, deverá informar no seu sítio oficial, que tornará público os dados constante nos incisos do art. 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de abril de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município